

EMENDA ADITIVA Nº 12 de 2013 - CAS

(Autoria: Comissão de Assuntos Sociais)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que "Dispõe sobre a atividade privativa dos profissionais taxistas no Distrito Federal e dá outras providências."

Inclui o § 7º, ao art. 15, do PL 1315/2012, com a seguinte redação:

"§ 7º O sucessor que assumir a titularidade da respectiva autorização, que não possuir os requisitos previstos no art. 6º desta lei, poderá executar os serviços por meio de motorista auxiliar, desde que este atenda os requisitos legais."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda garante a manutenção do serviço público, mesmo quando o sucessor estiver impossibilitado de prestá-lo, seja em caso de deficiência, idade avançada e doença.

O que se busca é fazer justiça social e manutenção de um mínimo para sobrevivência dos familiares do taxista, que dedicou sua vida em prol da prestação e serviço público.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**